



INDICAÇÃO nº 001, de 06 de fevereiro de 2019.

Marcos Aurélio Marin Roveda vereador da Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

I N D I C O, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da doura Mesa deste Poder Legislativo:-

Que proceda estudos junto aos setores competentes da Municipalidade visando, através de Projeto de Lei do Executivo, a implantação do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS-MUNICIPAL, de forma que o contribuinte possa saldar através de parcelamento ou quitação, todas as suas dívidas tributárias junto a fazenda municipal.

J U S T I F I C A T I V A

O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL se faz necessário, visto que, muitos contribuintes não podem pagar os tributos municipais em atraso e que estão sendo executados, dessa forma teriam condições de quitar seus débitos com a Prefeitura.

A medida, se adotada e transformada em lei, traria benefícios de mão dupla: de um lado permitiria ao contribuinte o pagamento em prestações de seu débito; e de outro, à Fazenda Municipal arrecadar o valor devido que, de outra maneira, dificilmente será recebido, mesmo com execução.

A Prefeitura Municipal de Marinópolis tem razoável número de inadimplentes, a redução de juros e multas aos débitos atrasados, bem como concessão de descontos aos que pagarem em dia possibilitaria a arrecadação desses débitos rapidamente. Dando condições compatíveis com a situação econômico-financeira pela qual passa o país, é possível arrecadar-se grande parcela dos débitos novamente.



Câmara Municipal de Marinópolis

Estado de São Paulo

O REFIS-MUNICIPAL reduziria o número de execuções fiscais; evitando transtornos aos cidadãos e desobstruindo o Poder Judiciário, além disso resultaria em uma arrecadação imediata e sucessiva para os cofres municipais, colaborando para uma boa gestão.

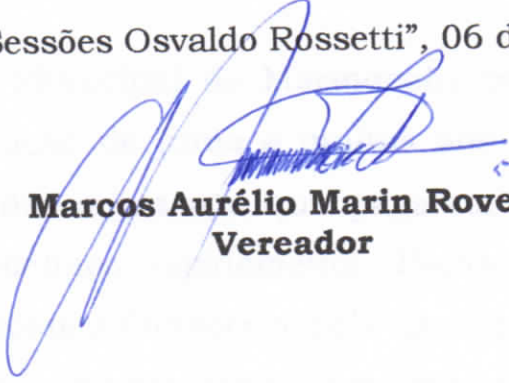
A experiência do REFIS do governo federal foi lançada no ano de 2000, através da Lei 9.964/2000, e se Marinópolis aderir ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL os resultados certamente serão positivos.

Se estabelecido, o programa deverá ser destinado tanto às pessoas físicas quanto a pessoas jurídicas em débito com a Fazenda Municipal, extensivo a todos os débitos, independentemente de sua natureza, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, além de débitos que já tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, observando as normas pertinentes referente ao programa.

Diante destas razões, acreditamos que a Prefeitura Municipal de Marinópolis deveria realizar o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL trazendo assim inúmeros benefícios à nossa comunidade.

Assim, certo de que, dada à operosidade, proficuidade e sensibilidade que norteiam o ilustre chefe do Poder Executivo de Marinópolis, a reivindicação sugerida, em breve lapso de tempo transformar-se-á em efetiva realidade.

“Sala das Sessões Osvaldo Rossetti”, 06 de fevereiro de 2019.



Marcos Aurélio Marin Roveda
Vereador